



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 11.2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BAÚ

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, por meio da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estará recebendo, no dia **07 de maio de 2015, às 14h**, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, sala de licitações, situada à Rua XV de Novembro, n.º 15, CEP 95840-000, Centro, em Triunfo, RS, os envelopes de documentação e propostas para a licitação, autorizada pelo processo 474/2015, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 082/2015 de 03/02/2015, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**.

1. DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BAÚ**, conforme especificado neste edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços serão realizados conforme ordem da Secretaria Municipal requisitante.

1.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da solicitação da Secretaria.

1.4. Na cotação deverá estar incluído preço para veículo com motorista.

1.5. O veículo e o operador deverão estar em dia com habilitação e documentação necessária para execução do serviço ora licitado.

1.6. A estimativa é de 1.000 horas/mês.

1.7. Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da licitante, assim como todos os encargos, além de possíveis danos materiais e ou pessoais causados a terceiros, envolvendo a Empresa, correrão ou serão resolvidos por esta sem ônus qualquer para o Município.

1.8. O ano de fabricação do veículo deverá ser de no máximo de 15 anos.

1.9. Da vistoria

1.9.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o



objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, a relação de escolas, e seus respectivos endereços, encontram-se no anexo V, deste edital.

1.9.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos até a data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes, obrigatoriamente com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Tomada de Preços n.º 11/2015

Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope

Tomada de Preços n.º 11/2015

Envelope n.º 2 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1.º envelope, pela Comissão de Licitações, e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas constantes no 2.º envelope.

2.1. Credenciamento

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** com assinatura reconhecida em cartório (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da Credencial.



3. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 1

A licitante deverá apresentar, em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Triunfo, no horário de expediente externo, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica

I- **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Comissão de Licitações e Cadastro do Município de Triunfo, em vigor.

a) Para efeitos de habilitação em certame licitatório, quando o CRC apresentar alguma negativa com prazo de validade vencida, a licitante deverá anexar ao CRC (no envelope documentação), os documentos atualizados.

Observação: As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município, ou com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas desta Tomada de Preços, conforme artigo 22, parágrafo 2º, e artigo 110, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

II- **Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1-II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

Observação: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo e CRC).

3.2. Qualificação Econômico-Financeira

I - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial), em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.3. Declaração sem fins de habilitação

a) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei



Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração (conforme Anexo III), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

a)1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, **reconhecida em cartório.**

Obs.: Caso a declaração citada no **item 3.3** não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, no Ato Constitutivo, devesa ser acompanhada de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da declaração.

3.3.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito em até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

3.3.1.1. O prazo citado no subitem 3.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.1.2. O benefício de que trata o subitem 3.3.1 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

3.3.1.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste edital.

3.4. No caso de Licitante Cooperativa deverá apresentar além dos itens acima elencados, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do sistema Cooperativista, expedida pela OCB do estado onde estiver sediada a licitante, caso não tenha expressa a validade, deverá ser emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da presente licitação;

b) Ata da última Assembléia Geral convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do estado onde estiver sediada a licitante;

3.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os



documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**, salvo **as certidões que somente são emitidas no CNPJ da Matriz.**

3.7. O Licitante habilitado que não estiver representado, ou que representado não se manifestar na sessão de julgamento da habilitação, automaticamente abre mão do direito ao prazo de recurso, podendo, neste caso, a comissão passar a segunda fase, exceto quando o mesmo se manifestar por escrito do contrário.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

4. DA PROPOSTA - Envelope n.º 2

- A licitante deverá apresentar a proposta, bem como todos os seus anexos, em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório.**

4.1. A proposta poderá ser apresentada no **Anexo II** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante.

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, **sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.**

4.1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos envelopes.



4.2. A proposta deverá conter o **preço por Km rodado em reais para o item, com 2 (DUAS) casas após a vírgula**, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes proposta até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexeqüível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, fretes, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a aquisição, objeto desta licitação.

4.3.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR KM RODADO PARA O ITEM**. Para efeito de classificação da proposta e cumprimento do artigo 40, X, da Lei das Licitações.

5.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

5.3.1. Considera-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

5.3.2. Ocorrendo o empate, na forma do item 5.3., proceder-se-á da seguinte forma:



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, caso não tenha condições de formular nova proposta no ato, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

5.3.4. Se existir mais de um licitante com propostas idênticas, após a aplicação do disposto no item 5.3 do edital, permanecendo o empate, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a prestação dos serviços adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para, no prazo



de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

7.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo IV).

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a execução dos serviços.

8.1.1. Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

8.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Negativas do INSS, FGTS e Municipal.

8.1.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.4. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, o Município designará servidores da Secretaria Municipal Requisitante, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.



9.1.1. O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

10. DAS SANÇÕES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.2. Pela recusa injustificada de prestação dos serviços além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.3. Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.4. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 53 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – MDE

Unidade: 1304 Fonte: M D E – Man. e Desenv. Do Ensino

Cat. Econômica: 339039140000 LOCAÇÃO DE BENS MÓV., OUTRAS NATUR. E INTANG.



Red. Desp.: 3889

11.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.3. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

11.4. Uma vez iniciada a sessão, em conformidade com o horário determinado neste instrumento convocatório, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

11.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

11.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Triunfo.

11.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.

11.9. O envelope n.º 2 – Proposta, da licitante inabilitada, não retirado após o julgamento da habilitação, poderá ser solicitado, à Comissão de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

11.10. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

11.11. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.12. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.13. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, localizada junto ao prédio da Prefeitura



Municipal de Triunfo, Rua XV de Novembro Nº XV, térreo, no horário de atendimento externo, das 08h30min h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min de segunda a quinta feira.

11.14. Qualquer divergência entre as cláusulas do presente Edital com seus Anexos, prevalece as explícitas no primeiro.

11.15. Faz parte integrante deste edital:

Anexo I	Modelo de Credenciamento.
Anexo II	Formulário padrão para preenchimento da Proposta.
Anexo III	Declaração de enquadramento para ME, EPP OU COOPERATIVA.
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Relação de escolas e endereços
Anexo VI	Planilha de Custos e Formação de Preços

11.16. Para maiores informações:

a) Esclarecimentos referentes ao objeto deste edital: (51) 3654-3676, com Ingrid Lerch

b) Comissão de Licitações e Cadastro(CRC): (51) 3654-3406, Carlos Henrique Vieira Cezimbra, (51) 3654-3574 Caio Urei Pinheiro Cornelius e (51) 3654-1103 Paulo Roberto de Oliveira Campos.

c) Informações editais: (51) 3654-1063, Anita O. Paula.

d) Fac-símile : (51) 3654-3786.

Triunfo, 20 de março de 2015.

Ingrid Lerch
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Analizado os termos do presente Edital de Licitações, **APROVO** o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na Tomada de Preços n.º 11.2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA
PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2015**

Característica	Valor por Km rodado
Locação de caminhão tipo baú com motorista, com ano de fabricação máximo de 15 anos, veículo de pequeno porte, pois deverá ter fácil acesso junto aos prédios das escolas (carga e descarga), apresentar capacidade de carga mínima para 2.600 Kg, baú com medidas mínimas de 3,40 metros de comprimento e no máximo 4 metros, mínimo 2 metros de largura e 2 metros de altura, ser bem vedado para evitar a entrada de poeira e umidade, para melhor conservação dos materiais transportados. O veículo deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene e conservação, bem como o condutor que deverá se apresentar com vestimentas adequadas a função. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato, o veículo deverá apresentar-se junto a SME - situada na Rua João Pessoa n° 52 - Centro - Triunfo/RS, no prazo máximo de doze horas a contar da solicitação. o serviço ocorrerá sempre que houver necessidade de entrega de merenda, mobiliário e materiais diversos junto as escolas da rede de ensino municipal e estadual. O veículo contratado será pago por quilômetro/rodado, sendo que a contagem da quilometragem inicial e final se dará sempre na SME. A quilometragem será em média de 800 a 1.000 Km/mês.	

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ **FONE/FAC-SÍMILE:** _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

À Comissão Permanente de Licitações Da Prefeitura Municipal de Triunfo

Declaração de Enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de _____;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa

Número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob n.º _____, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º _____/2015, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BAÚ**, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Paragrafo Primeiro - Os serviços serão realizados conforme ordem da Secretaria Municipal requisitante.

Paragrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da solicitação da Secretaria.

Parágrafo Terceiro - Na cotação deverá estar incluído preço para veículo com motorista.

Parágrafo Quarto - O veículo e o operador deverão estar em dia com habilitação e documentação necessária para execução do serviço ora licitado.

Parágrafo Quinto - A estimativa é de 1.000 horas/mês.

Parágrafo Sexto - Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da licitante, assim como todos os encargos, além de possíveis danos materiais e ou pessoais causados a terceiros, envolvendo a Empresa, correrão ou serão resolvidos por esta sem ônus qualquer para o Município.

Parágrafo Sétimo - O ano de fabricação do veículo deverá ser de no máximo de 15 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do recebimento e fiscalização

Parágrafo Primeiro - Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da Secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o valor por Km rodado de R\$ (.....) para o item, preço ofertado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Negativas do INSS, FGTS e Municipal.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

Parágrafo Primeiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de vigência

Parágrafo Primeiro - O presente contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 53 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – MDE
Unidade: 1304 Fonte: M D E – Man. e Desenv. Do Ensino
Cat. Econômica: 339039140000 LOCAÇÃO DE BENS MÓV., OUTRAS NATUR. E INTANG.
Red. Desp.: 3889

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 2015.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ADVOGADO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

RELAÇÃO DE ESCOLAS E ENDEREÇOS



RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE TRIUNFO – 2015

01. E.M.E.M. ALMIRANTE BARROSO

End: Rua Osvino Schuler, S/N, BR 386, Km 387 - Coxilha Velha/2º Distrito
FONE: 3654-9099

02. E.M.E.F. CÂNDIDO JUSTIMINIANO DE CARVALHO

End: Rodovia TF 010, Km 21, nº 20230 - Esquina da Sorte/4º Distrito
FONE: 3657-9122/98189679/95297561

03. E.T.M. FARROUPILHA

End: Rua Laurindo Luís Ávila Neto, nº 210 - sede
FONE: 3654-3589 Ramal : (3024)

04. E.M.E.F. GENEROSO ALVES DA ROSA

End: General Neto – 1º Distrito

05. E.M.E.M. GONÇALVES DIAS

End: BR 386, Km 410 – Vendinha/4º Distrito
FONE: 3657-1300

06. E.M.E.M. JOZUÉ MACHADO DOS SANTOS

End: Av. Bento Gonçalves, 1386 - Porto Batista/4º Distrito
FONE: 3657-9028

07. E.M.E.F. MANOEL GONÇALVES MEIRELES

End: Passo Fundo/4º Distrito

08. E.M.E.F. MANOEL LUIZ KUHN

End: Travessa Brietzke, s/n – Barreto/1º Distrito
FONE: 3654-7443

09. E.M.E.F. NICOLAU LUIZ RAMBOR

Beatriz Secretária: 91051097/99094785
End: Benfica/4º Distrito

10. E.M.E.F. OSWALDO ARANHA

End: Rincão dos Pinheiros/3º Distrito
FONE: 3457-1130

11. E.M.E.M. PROFESSOR LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

End: TF 010 - Passo da Rosaura
Escola: 95100603

12. E.M.E.F. QORPO SANTO

End: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 385 - sede



FONE: 3654-1188 - 3654-3198(Farroupilha) Ramal : 3102)

13. E.M.E.F. SERAFIM ÁVILA

End: TF 010 – Capãozinho

FONE: 3654-3072 Ramal : (3094)

14. E.M.E.F. TRISTÃO PEREIRA DA SILVA

End: Lomba da Pedra/2º Distrito

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2015

01. E.M.E.I. ALY DE LIMA POETA

End: BR386, Km 387 - Coxilha Velha/2º Distrito

FONE: 3654-9125/3654-9215

02. E.M.E.I. AMOR PERFEITO

End: Rua Açorianos, nº 180 – Vila da Creche

FONE: 3654-1057 Ramal : 3033

03. E.M.E.I. ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA

End: Passo Fundo/4º Distrito

FONE: 3141-6060

04. E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

End: BR386, Km 411 – Vendinha/4º Distrito

FONE: 3657 - 1260

05. E.M.E.I. MARIA THEREZINHA VOLKWEIS BRIETZKE

End: Rodovia TF 10

06. E.M.E.I. MUNDO DA FANTASIA

End: Rua dos Pioneiros, nº 13 - Estaleiro

FONE: 3654-3521

07. E.M.E.I. MUNDO ENCANTADO

End: Rua: Filadolfo da Silva Ramos, nº. 144 - Porto Batista/4º Distrito

FONE: 3657-0032

08. E.M.E.I. OTÁVIO FRANCISCO DE QUADROS

End: Ponte Seca

09. E.M.E.I. PINGO DE GENTE

End: RS 440 – Barreto/1º Distrito

FONE: 3654-7289



ESCOLAS ESTADUAIS - 2015

01. E.E.E.M. AFONSO MACHADO COELHO

End: RUA 13 DE MAIO, 207, CENTRO – TRIUNFO/RS.

FONE: 3654-1487

02. E.E.E.F. DR. MARIO TOTTA

End: AV. BENTO GONÇALVES, 5, ESTALEIRO – TRIUNFO/RS.

FONE: 3654-1655

04. E.E.E.F. EURICO ALTAIR DA MOTTA

End: CATUPI - 2º DISTRITO

FONE: 99652219

05. E.E.E.F. LUIZ BARRETO

End: GENERAL BENTO GONÇALVES, 171 - BARRETO

FONE: 3654-7083

06. E.E.E.F. MARCOS MACHADO COELHO

End: BARRO VERMELHO/2º DISTRITO

FONE: 96448118

07. E.E.E.F. NESTOR VIANNA DE CAMPOS

End: TF 445, 8528 - PASSO RASO - 3º DISTRITO

FONE: 3657-0038

08. E.E.E.F. SILVIO FORNARI

End: MORRO DO MARINHEIRO - 2º DISTRITO

FONE: 99626684

09. E.E.E.F. SIMÃO KAPPEL

End: RUA SIMÃO KAPPEL, S/Nº - OLARIA

FONE: 3654-1448

OUTROS

01. SEMAPE

End: Osvaldo Aranha, nº 23

Fone: 3654 – 3369

02. APAE

End: IRACEMA DE ALENCAR, 361 - CENTRO

Fone: 3654-2023



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
TIPO DE SERVIÇO:	PARA TRANSPORTE DE MERENDA E MOBILIÁRIOS		
TIPO DE VEÍCULO:	CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE COM BAÚ COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 2.600 KG		
QUILOMETRAGEM	50	TOTAL MÊS	1000
DIAS LETIVOS MENSAL	20		
CUSTO VARIÁVEL			
COMBUSTÍVEL MENSAL	DIESEL	2,74	R\$ 548,00
MANUTENÇÃO MENSAL (% do combustível)	50	MÉDIA KM/l	5
			R\$ 274,00
		TOTAL =	R\$ 822,00
CUSTO FIXO			
LICENCIAMENTO ANUAL		R\$ 396,49	R\$ 33,04
VISTORIA MECANICA		R\$ 91,66	R\$ 15,28
VISTORIA DO CRONOTACÓGRAFO		R\$ 229,33	R\$ 9,56
MOTORISTA - 01		R\$ 1.332,33	
ENCARGOS		R\$ 1.023,59	
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS		R\$ 117,80	
TOTAL CUSTO DO MOTORISTA - 01			R\$ 2.473,72
SEGURO DE VIDA PESSOAL DO CONDUTOR		R\$ 13.323,30	R\$ 1.110,28
SEGURO CONTRA TERCEIROS		R\$ 4.701,22	R\$ 391,77
		TOTAL =	R\$ 4.033,64
CUSTO FIXO + CUSTO VARIÁVEL MENSAL			R\$ 4.855,64
LUCRO MENSAL	10 %		R\$ 485,56
SIMPLES NACIONAL (Média do CSLL-COFINS-ISS Conf. Art. 18 da lei 123/2006)	6,24 %		R\$ 333,29
			R\$ 818,85
CUSTO TOTAL DO TRAJETO			R\$ 5.674,49
PREÇO POR KM RODADO			R\$ 5,67
RELAÇÃO PORCENTAGEM DO PREÇO DO TRAJETO MENSAL			
COMBUSTIVEL		9,66 %	
MANUTENÇÃO		4,83 %	
MOTORISTA		43,59 %	
LUCRO		8,56 %	
IMPOSTOS		5,87 %	
OUTROS		27,49 %	
OBSERVAÇÕES:			
(1) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS É MERAMENTE ESTIMATIVA, CABENDO AO LICITANTE PREENCHÊ-LA E APRESENTÁ-LA EM CONFORMIDADE COM A SUA REALIDADE E COM O PREVISTO NESTE EDITAL;			
(2) NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE CONTENHAM VALORES DE SALÁRIOS INFERIORES AOS ESTABELECIDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU OUTRA NORMA COLETIVA APLICÁVEL, VIGENTE NA DATA DA ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO;			
(3) A REMUNERAÇÃO FOI ESTABELECIDADA COM BASE NA VIGENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 0944/2014 DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM O PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE JUNHO DE 2015. NA HIPÓTESE DE, ATÉ A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, ENTRAR EM VIGOR NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU OUTRA NORMA COLETIVA APLICÁVEL, O NOVO SALÁRIO NORMATIVO FIXADO DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES;			
(4) O LICITANTE DEVE PREENCHER O ITEM A.08 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM O VALOR DO RAT DE SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE E DE SEU FAP, E, SE FOR O CASO, APRESENTAR COMPROVAÇÃO ANTERIOR AO CONTRATO;			
(5) DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS FOI ESTABELECIDADA EM 5% (CINCO POR CENTO)			
(6) OS TRIBUTOS (ISS, COFINS e PIS) FORAM DEFINIDOS UTILIZANDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE LUCRO PRESUMIDO, A LICITANTE DEVE ELABORAR SUA PROPOSTA E, POR CONSEQUENTE, SUA PLANILHA COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO AO QUAL ESTARÁ SUBMETIDO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
(7) A REMUNERAÇÃO FOI CALCULADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CLT, ISTO É, PARA 220 HORAS MENSAIS;			



Handwritten signature



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

TIPO DE SERVIÇO			
TRANSPORTE MERENDA			
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL			
MOTORISTA DE CAMINHÃO			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Quantidade	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO			
Salário Fixo	1 motorista	1301,54	R\$ 1.332,33
	Sem adicional noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO			R\$ 1.332,33
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A		(%)	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91		20,000%	R\$ 266,47
A-02-FGTS- Art. 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		8,000%	R\$ 106,59
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90		1,500%	R\$ 19,98
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86		1,000%	R\$ 13,32
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70		0,200%	R\$ 2,66
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90		0,600%	R\$ 7,99
A-07-Salário Educação Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		2,500%	R\$ 33,31
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)-Art.3º do Decreto nº 6.957/2009		5,250%	R\$ 69,95
TOTAL GRUPO A		39,050%	R\$ 520,27
GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A	Memória de Cálculo	(%)	
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 111,02
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art. 7º, XVII, CF/88	$[(1 + 1/3) / 12] \times 100 = 11,111\%$	11,111%	R\$ 148,04
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	$[(7/30) / 12] \times 100 = 1,944\%$	1,944%	R\$ 25,90
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91	$[(5/30) / 12] \times 100 = 1,389\%$	1,389%	R\$ 18,51
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 e 23 da Lei nº 8.213/91	$[(15/30) / 12] \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 4,44
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT	$[(1/30) / 12] \times 100 = 0,277\%$	0,277%	R\$ 3,69
B-07-Férias sobre Licença Maternidade	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	0,074%	R\$ 0,99
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	$[(5/30) / 12] \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,28
TOTAL GRUPO B		23,482%	R\$ 312,86
GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B		(%)	
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	$[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	0,417%	R\$ 5,56
C-02-Indenização Adicional- Art.9º da Lei nº 7.238/84	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	0,167%	R\$ 2,22
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS- empregados inicialmente contratados)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	3,200%	R\$ 42,63
C-04-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS- empregados que serão substituídos)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 10) = 0,160\%$	0,160%	R\$ 2,13
C-05-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS- empregados inicialmente contratados)- Lei Complementar nº 110/01	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	0,800%	R\$ 10,66
C-06-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS- empregados que substituídos)- Lei Complementar nº 110/01	$(0,05 \times 10,0 \times 0,08 \times 100) = 0,400\%$	0,400%	R\$ 5,33
TOTAL GRUPO C		4,784%	R\$ 63,74
GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B		(%)	
D-01-Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	$(39,050\% \times 23,48\%) = 9,170\%$	9,170%	R\$ 122,17
TOTAL GRUPO D		9,170%	R\$ 122,17
GRUPO E - Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		(%)	
E-01-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado- A súmula nº 305 do TST	$A \times C \cdot 01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	0,033%	R\$ 0,44
E-02-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	$(0,08 \times 0,0033 \times 100) = 0,026\%$	0,026%	R\$ 0,35
TOTAL GRUPO E		0,059%	R\$ 0,79
GRUPO F - Incidência do grupo A sobre Salário Maternidade		(%)	
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	$(39,050\% \times 13/12 \times 4/12) = 0,282\%$	0,282%	R\$ 3,76
TOTAL GRUPO F		0,282%	R\$ 3,76
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		76,827%	R\$ 1.023,59
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 2.355,92
V - OUTRAS DESPESAS			
		(%)	
Despesas administrativas/operacionais		5,000%	R\$ 117,80
PREÇO TOTAL			R\$ 2.473,72



Handwritten signature or initials.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

COMPROVANTE DE ENTREGA

Recebi para cotação a Tomada de preços 11.2015, com 26 (vinte e seis) páginas que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BAÚ.**

Recebemos em: ____/____/2015

Assinatura _____ Carimbo/CNPJ _____

Licitante _____

Rua _____, Nº _____

Cidade _____

Telefone _____

E-mail _____